



DECRETO Nº 03, DE 07 DE JANEIRO DE 2020

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno situada no Município de Brumadinho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e, considerando os artigos 2º, art. 5º letra 'm' e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terreno de 203,66 m², situada na Zona Rural do Município de Brumadinho, dentro dos limites e confrontações, iniciando no marco denominado 'ponto P8', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 595565.120 m e N= 7758960.025 m , marco este localizado no vértice de ponto coordenado, dividindo-o com o ESTRADA MUNICIPAL (RUA 1); Daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL (RUA 1) com o azimute de 38°17'28" e a distância de 10.02 m até o marco 'ponto P10' (E=595571.328 m e N=7758967.889 m) cravado no vértice de ponto coordenado; Daí segue confrontando com MACIEL TAVARES com o azimute de 307°18'31" e a distância de 19.79 m até o marco 'ponto P13' (E=595555.591 m e N=7758979.881 m) cravado no vértice de ponto coordenado; Daí segue confrontando com OLÍCIO com o azimute de 225°15'26" e a distância de 10.05 m até o marco 'ponto P12' (E=595548.454 m e N=7758972.808 m); Daí segue com o azimute de 127°29'18" e a distância de 21.00 m até o marco 'ponto P8' (E=595565.120 m e N=7758960.025 m) cravado no vértice de ponto coordenado; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0.02037 ha. ou 203.66 m².



Art. 2º A área expropriada descrita no artigo anterior é constituída de parte de uma área maior de propriedade de Olício Pereira da Silva e sua esposa Célia de Castro Moreira, registrada no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho, sob o nº R-6-5.659, na matrícula nº 5.659 do Livro 02.

Art. 3º A desapropriação objetiva a construção de uma capela com velório na comunidade de Marinhos.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover a desapropriação amigável ou judicialmente, podendo, para efeito de imissão na posse alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 07 de janeiro de 2020.

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal

